

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2019 – PARANÁ
PROJETOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

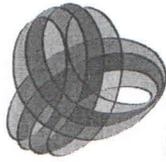
Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, na forma abaixo

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.681.709/0001-25, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, salas 503, 504, 505 e 506, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-001, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4116141-8 e CPF sob nº. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº 555, em Londrina, PR, representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, **CLAUDIO SERGIO TEDESCHI**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 733.483-4, inscrito no CPF/MF sob nº 754.489.208-53, residente e domiciliado na Rua Santos, 488, apt. 63, Londrina, Paraná, bem como pelo Diretor Comercial, **LUCIANO KÜHL**, Avenida Sete de Setembro, 5739, salas 503, 504, 505 e 506| Batel | 80240001 | Curitiba | Paraná | [41] 32137700| www.paranaprojetos.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5331118-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.689.179-15, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, 442, Londrina, Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado**, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2019 e, Proposta apresentada pela Contratada, bem como dos demais documentos anexados ao protocolo nº 15.686.484-6, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual fica regido pelo preceituado nas Leis, Federal nº 8.666/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, Estadual n.º 15.608/2007 e demais dispositivos que tratam da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a assinatura para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, com instalação de um fluxo DDR com 15 canais no PABX para utilização em ligações locais e interurbanas através do C.S.P 43 (Código de Seleção de Prestadora da Sercomtel).

Parágrafo único. A instalação será realizada em fibra óptica; contendo plano numérico específico, números sequenciais disponibilizados gratuitamente pela Sercomtel; realizada com alta estabilidade de conexão (99,8% em média); e com atendimento pela Sercomtel durante 24 horas via 103 43.; tendo a portabilidade da numeração atual sem prejuízo de perda do número chave.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

O serviço ora contratado será prestado nas dependências do escritório do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, localizado na Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, salas 503, 504, 505 e 506, CEP: 80.240-001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





O preço mensal do serviço contratado será de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), sendo que todas as ligações originadas pelo CSP 43 serão debitadas do valor da franquia, sendo o valor global máximo estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista que o valor final cobrado pode variar de acordo com a utilização.

Os valores contratados estão dispostos na planilha abaixo:

Produto: Fluxo Digital DDR

Instalação: Isenta

Franquia mensal em Reais : R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais)

Franquia não cumulativa

CHAMADAS LOCAIS DENTRO E FORA DA FRANQUIA (Valores já com Impostos)

Minuto Fixo x Fixo Local	Valor
Horário Normal	R\$ 0,104
Horário Reduzido	R\$ 0,083
Horário Super Reduzido	R\$ 0,073

Minuto Fixo x Móvel Local (VC1)		
Operadora	Horário Normal	Horário Reduzido
Sercomtel Celular	R\$ 0,43	R\$ 0,30
Telefônica Brasil S/A	R\$ 0,55	R\$ 0,38
Oi Móvel S/A	R\$ 0,54	R\$ 0,38
Claro S/A	R\$ 0,55	R\$ 0,39
TIM Celular S/A	R\$ 0,55	R\$ 0,39
Nextel S/A	R\$ 0,96	R\$ 0,67

CHAMADAS DE LONGA DISTANCIA DENTRO E FORA DA FRANQUIA (Já com Impostos)

Minuto Fixo x fixo DDD		
Chamadas DDD para telefones fixos em todo o território Nacional	Minuto	6 segundos adicionais
	R\$ 0,35	R\$ 0,035

Minuto Fixo x Móvel DDD		
Ligações	Minuto HN	6 segundos adicionais
Dentro do Estado do Paraná (VC2)	R\$ 1,192	R\$ 0,119
Fora do Estado do Paraná (VC3)	R\$ 1,361	R\$ 0,136

Os valores das tarifas sofrem reajustes de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

Chamada Fixo – Fixo Local

- Forma de medição: Minuto
- Unidade de tarifação: 60 (sessenta) segundos
- Tarifação mínima: 60 (sessenta) segundos
- Chamadas faturáveis: A partir do completamento da chamada.

Chamadas Fixo – Fixo DDD

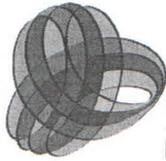
- Unidade de tarifação: 6 (seis) segundos
- Tarifação mínima: 60 (sessenta) segundos
- Chamadas faturáveis: superior a 3 (três) segundos)

Chamadas de tel. fixo para telefone móvel

- Unidade de tarifação: 6 (seis) segundos
- Tarifação mínima: 30 (trinta) segundos
- Chamadas faturáveis: superior a 3 (três) segundos

Parágrafo Primeiro. É vedado o acréscimo de qualquer preço ao valor pactuado por minuto e serviço contratado.

J. A. G.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no mês seguinte àquele em que o serviço for prestado, de acordo com os preços e o limite valorativo global indicados neste contrato, através de Nota Fiscal - Fatura de serviços de Telecomunicações - Série única a serem disponibilizadas via WEB pela SERCOMTEL.

Parágrafo Primeiro. Para os fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

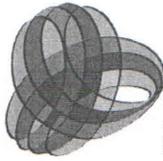
Parágrafo Terceiro. A fatura telefônica poderá ser contestada através da central de atendimento ao cliente da SERCOMTEL, pessoalmente ou por representante legal em uma das lojas da SERCOMTEL, e será fornecido um número de ordem, que permitirá o contratante acompanhar o andamento de sua contestação.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a devolução da fatura, a CONTRATADA terá a condição de apresentação da nova nota fiscal/fatura para pagamento da parte não incontroversa, sem prejuízo da análise da parte contestada.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sexto. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em decorrência de penalidade ou inadimplência, ou fiscal que tenha sido imposta à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrada a real necessidade de atualização e conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

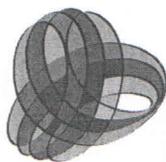
CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente pacto, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e que não ultrapasse o período estipulado na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo único. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato.
- c) Promover a fiscalização de execução dos serviços contratados.
- d) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no termo de referência apresentado, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- b) O serviço contratado deverá estar disponível 24h por dia, todos os dias do ano, com uma indisponibilidade cumulativa máxima de 7 (sete) horas por mês, limitado a 3 falhas por mês, devendo as falhas serem restabelecidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, devendo manter contato direto com o Responsável Técnico do Contrato, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.
- d) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- e) Fornecer informações, relatórios e arquivos com detalhes sobre as ligações, quando solicitado pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou terceiros, por seus funcionários ou preposto durante a execução do objeto contratual.
- g) Facilitar o processo de transição e ativação dos serviços, infraestrutura, e números, no caso mudança de operadora ou alterações nos serviços prestados, adequando a sua ativação às necessidades e características da



infraestrutura atualmente em uso na Entidade interessada, buscando minimizar qualquer impacto.

h) A preparação para fornecimento dos serviços inclui a instalação, por parte da **CONTRATADA**, e às suas expensas, de sistemas, programações, configurações, bastidores, links e todos os dispositivos necessários para a prestação de serviços.

i) Efetuar ampliações ou supressões de capacidade que se fizerem necessárias, dentro dos prazos acordados com o PARANÁ PROJETOS, sujeitando-se às penalidades no caso de não atendimento.

j) Interrupções para manutenção e transição no fornecimento das ligações e serviços associados somente serão aceitas com negociação técnica prévia com o PARANÁ PROJETOS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de forma a minimizar o impacto operacional.

k) Nos casos de intervenções programadas que venham a afetar quaisquer dos serviços prestados, deverá informar por escrito o Responsável Técnico do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o PARANÁ PROJETOS vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

Parágrafo único. No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

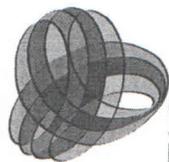
Parágrafo Segundo. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- b) multas, na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do Paraná Projetos, a rescisão do ajuste.
- c) em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor contratado e ensejando, a critério do Paraná projetos, a rescisão do ajuste.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A aplicação de multas e eventuais danos ou



prejuízos causados ao **CONTRATANTE** será objeto de notificação à **CONTRATADA**, e seu valor deduzido dos pagamentos devidos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso para a execução do objeto advém do Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS (denominação dada pela Lei nº 17.745, de 30/10/2013) e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Contrato compreende somente os serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou



se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que a sua colaboradora, Daniele Cristina da Costa, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

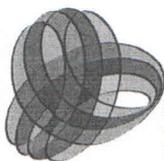
O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário oficial do estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.



E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado em duas vias pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI
CONTRATANTE

SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES
CLAUDIO SERGIO TEDESCHI
CONTRATADA

SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES
LUCIANO KÜHL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Assinatura:** Danielle C de Costa
Nome: DANIELE C DA COSTA
RG nº: 9452402-4 - **CPF Nº** 064210629-90

2) **Assinatura:** Edson Evangelista da Silva
Nome: Edson Evangelista da Silva
RG nº: 3.594.463-0 - **CPF Nº** 501.424.539-00